LEI Nº 1.467, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.987.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapua Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, com todas suas cláusulas e condições, com o Estado de São Paulo, através da secretaria da Habitação a fim de receber recursos no montante de Cz$-617.377,00 (Seissentos e Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Sete Cruzados) e ainda, eventuais Suplementações,para construção de unidades Habitacionais em sistema de mutirão, recursos esses originários do Ministério de Desenvolvimento Urbano, MDU.

Artigo 2º- As unidades habitacionais em sistema de mutirão a que se refere o Artigo 1º, são destinadas à população de baixa renda do Município.

Artigo 3º- As obrigações assumidas pelos conventes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de setembro de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário